



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PSF URBANO - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, PERÍCIAS E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO N.º 01-2018.**

que fazem o Município de Castanheira - MT e ALEX DA S. SANTOS EIRELI - ME.

#### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º **24.772.154/0001-60**, com sede administrativa na Rua Mato Grosso, N.º 84, Centro, na cidade de Castanheira -MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**, brasileira, casada, Prefeita Municipal e Funcionária Pública, portadora da Cédula de Identidade n.º **2757004-5 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **021.903.808-20**, residente e domiciliada na Rua Beija Flor, Bosque da Saúde, Setor Industrial, s/n.º, no Município de Castanheira - MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALEX DA S. SANTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direitos privado devidamente inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **25.064.843/0001-82** com sede na Rua Artenio Zonta, n.º 89 – Bairro Centro – CEP 78345-000 – Castanheira – MT., neste ato representada por seu proprietário Sr. **ALEX DA SILVA SANTOS**, maior, brasileiro, portador da **CI RG n.º 1439334-4SSP/MT** e do **CPF/MF sob o n.º 988.212.531-04**, médico inscrito no **CRM/MT n.º 008740** residente e domiciliado na cidade de Castanheira - MT., abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo para **Contratação de Profissionais Médicos através de empresa para atendimento no PSF Urbano, Perícias Médicas e Plantões no PA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**, baseado nas Leis Federais n.º **8.666**, de **21** de junho de **1993**, e N.º **8.958**, de **20** de dezembro de **1994**, bem como pelas disposições da Licitação modalidade **Pregão Presencial 59/2017**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

**Contratação de Profissionais Médicos através de empresa para atendimento no PSF Urbano, Perícias Médicas e Plantões no PA do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DO VALOR**

O valor total deste contrato é de **R\$ 426.000,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil reais)**.

O valor global é considerado “valor contratual” para efeito das disposições deste contrato, o qual será reajustável conforme reação do mercado, e a forma de pagamento será aquela constante da proposta, e em conformidade com o edital do **Pregão Presencial nº 59/2017**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA EXECUÇÃO**

A Execução do objeto proposto, a (o), **CONTRATADA (O)**, observará fielmente as determinações da **CONTRATANTE**, no que tange as especificações e normas aprovadas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

São terminantemente vedadas a (o) CONTRATADA(O) quaisquer alterações, por sua iniciativa, nas especificações, reservando-se à CONTRATANTE, porém o direito de ordena, a qualquer tempo, as alterações que julgar necessárias no interesse do Serviço Público.

#### CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL, DOS PRAZOS

Local designado para a prestação dos serviços deverá ser nos Posto de Saúde da Família Urbano e No Pronto Atendimento conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castanheira – MT.

O Prazo estipulado poderá sofrer prorrogação, seja por iniciativa própria da CONTRATANTE, em face de razões de ordem financeira, ou outra, de interesse do Serviço Público, seja por consequência de requerimento da (o) CONTRATADA (O), fundado na ocorrência de caso fortuito, de força maior de fato, devidamente comprovado.

#### CLÁUSULA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá fiscalização do objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas às especificações e demais requisitos previstos.

#### CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

Fica a (o), CONTRATADA (O), sujeita (o) à multas variáveis de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, quando não cumprir as prazos fixados, não executar o objeto do presente contrato inteiramente de acordo com as especificações ou determinações da PREFEITURA, ceder ou transferir o objeto do contrato a terceiro no todo ou em partes, sem prévia a expressa autorização do CONTRATANTE, ou incorrer no descumprimento de qualquer outra cláusula ou condições deste contrato.

Multa de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado, limitado esta a **10 (dez)** dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de **10 % (dez por cento)** no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de **02 (dois anos)**.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de **05 (cinco)** dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

### PODER EXECUTIVO

Será facultado ao licitante o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, previstas na legislação em vigor:

- I - Advertência escrita;
- II - Rescisão do Contrato;

**Parágrafo Único** - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria ou inspeção, dela notificando-se a CONTRATADA, assegurando-lhe ampla defesa.

#### CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referentes a Licitações e Contratos Administrativos;

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos;

§2º - Este contrato poderá ser dissolvido pela rescisão amigável ou pela rescisão administrativa, por culpa ou sem culpa da CONTRATADA (O).

#### CLÁUSULA OITAVA DO CUSTEIO DAS DESPESAS

Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizar-se-á da seguinte dotação do orçamento vigente:

**675 10.301.0019.339039 – 2036 – PSF – PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA;**

**688 10.302.0020.339039 – 2039 – SERV. HOSP. E AMBULATORIAL;**

#### CLÁUSULA NONA DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos a (o) CONTRATADA (O) dar-se-ão em moeda corrente no país da seguinte forma: O pagamento será efetuado mensalmente, sendo entre os dias 20 e 30 do mês subsequente ao da entrega e apresentação das Notas Fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGENCIA

O prazo estipulado para este contrato é de 12 (doze) meses, com início em **02 de janeiro de 2018** e com término previsto para **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**PODER EXECUTIVO**

As partes elegem o foro da Comarca de Juína - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Castanheira - MT, 02 de janeiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**  
**CNPJ/MF 24.772.154/0001-60**  
**MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ALEX DA S. SANTOS EIRELI – ME**  
**CNPJ/MF sob o n.º 25.064.843/0001-82 CONTRATADA**  
**ALEX DA SILVA SANTOS**  
**CPF/MF sob o n.º 988.212.531-04**  
**CRM/MT n.º 008740**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**SONIA APARECIDA PEREIRA**  
CPF: 622.012.391-34

**JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN**  
CPF 037.434.918-50